

abr/mai  
2022

# BOLETIM INFORMATIVO

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Secretaria Nacional de Assistência Social

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social



Foto: Sergio Amaral/Ministério da Cidadania

## NESTE BOLETIM:

- ☞ Comunicado às organizações da sociedade civil do SUAS
- ☞ Vídeos sobre o reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil no SUAS
- ☞ Informe sobre prazo para apresentação de documentação pelas OSCs aos conselhos
- ☞ Perguntas e respostas
- ☞ Nova legislação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS)



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

## Comunicado às organizações da sociedade civil do SUAS



A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) vem recebendo denúncias de tentativa de golpes contra organizações da sociedade civil que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e possuem a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS).

Ao fazer contato telefônico com o representante da OSC, uma pessoa se identifica como colaboradora do quadro de servidores da SNAS e informa sobre uma suposta pendência financeira. Durante o contato, o golpista ameaça a entidade, afirmando que vai indeferir o processo ou cancelar a certificação, caso o pagamento não seja realizado.

Desta forma, a SNAS esclarece que não realiza qualquer tipo de cobrança, não emite boletos, tampouco exige pagamentos. Além disso, a secretaria não autoriza terceiros a realizarem qualquer transação financeira em seu nome ou no do Ministério da Cidadania.

Tal atitude é criminosa e, por isso, pedimos que desconsiderem qualquer tipo de contato desta natureza. Caso tenha recebido alguma ligação com esse teor ou conheça alguém na mesma situação, entre em contato com a Ouvidoria do Ministério da Cidadania pelo telefone 121 ou envie um e-mail para [redprivadasuas@cidadania.gov.br](mailto:redprivadasuas@cidadania.gov.br)

# Vídeos sobre o reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil no SUAS

O Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), em parceria com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), também do Ministério da Cidadania e a Universidade Federal de Goiás (UFG), lançou um conjunto de sete vídeos sobre a importância e os parâmetros para o reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estão organizados em áreas temáticas da seguinte forma:



Organizações da Sociedade Civil e a Política de Assistência Social



O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil



Os Níveis de Reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil no SUAS



1º Nível de Reconhecimento das OSCs no SUAS: Inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social



# Vídeos sobre o reconhecimento das Organizações da Sociedade Civil no SUAS

4



2º Nível de Reconhecimento das OSCs no SUAS: Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)



3º Nível de Reconhecimento das OSCs no SUAS: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS)



O processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS)

Ainda que sejam conteúdos conectados, os vídeos podem ser assistidos de forma independente. Entretanto, recomendamos a visualização de todos na ordem disponibilizada para melhor entendimento. Em breve, serão carregadas no mesmo link novas versões dos vídeos, acrescidos de tradução para Libras.

[Clique aqui para](#)



[Acessar os vídeos](#)

Esse material é fruto dos esforços da equipe do DRSP para a aproximação e qualificação do entendimento de órgãos gestores, conselhos e OSCs a respeito do reconhecimento e vinculação das entidades privadas sem fins lucrativos na política de assistência social e resultado das inúmeras contribuições desses atores as ações do governo federal. Agradecemos a vocês que tanto nos ajudam a aperfeiçoar nossos materiais de comunicação e orientação!

## INFORME

## Prazo para apresentação de documentação pelas OSCs aos Conselhos Municipais e Distrital de Assistência Social

As Organizações da Sociedade Civil terão até o dia 31 de dezembro de 2022 para apresentar o Relatório de Atividades e o Plano de Ação aos Conselhos Municipais e Distrital de Assistência Social.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) publicou a Resolução CNAS nº 63, de 14 de março de 2022, alterando o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Clique aqui para  
acessar a  
resolução nº 63



# Perguntas e Respostas



## 1 O que são Organizações da Sociedade Civil (OSCs)?

Segundo a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, são Organizações da Sociedade Civil (OSCs):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

As OSCs atuam em diferentes políticas públicas com ofertas gratuitas para a população brasileira e parte delas integra a rede do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, levando serviços, programas, projetos e benefícios a milhões de brasileiros, bem como fortalecendo movimentos sociais e organizações de usuários e defendendo e assegurando os direitos socioassistenciais junto à população.

Histórica e normativamente, as OSCs com atuação no SUAS são denominadas “entidades e organizações de assistência social”, conforme regulamentação na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) como parceiras complementares na execução de ofertas socioassistenciais e fundamentais no exercício do controle social sobre a política pública.



# 2 Quais os requisitos para o reconhecimento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como *entidades e organizações de assistência social*?

Conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Segundo a Resolução CNAS 191/2005, que regulamenta o art. 3.º da LOAS, são características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da LOAS;

II – ter expresso, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza, missão e público conforme delineado pela LOAS, pela PNAS e suas normas operacionais;

III – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;





IV – garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

V – possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social competente;

VI - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Além dos requisitos expressos acima, é fundamental que as entidades e organizações de assistência social possuam profissionais contratados e responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e orientações técnicas de cada serviço, programa e projeto. E também, manter diálogo, trocas e reuniões contínuas com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e responsável pela coordenação das ações socioassistenciais nos territórios, com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais unidades governamentais.

O reconhecimento de uma entidade no SUAS é consequência de sua adequação às regulamentações existentes e da oferta qualificada dos serviços socioassistenciais.



# 3 Quais são as ofertas realizadas por OSCs reconhecidas na assistência social?

As OSCs, reconhecidas como entidades e organizações de assistência social, atuam no SUAS em três modalidades, conforme art. 3 da LOAS: atendimento, assessoramento, e defesa e garantia de direitos.

São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.



Os serviços do SUAS estão regulamentados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e as OSCs podem executar os seguintes:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
- Serviço Especializado em Abordagem Social
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Serviço de Acolhimento Institucional
- Serviço de Acolhimento em República
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

As OSCs também atuam com programas, projetos e ações complementares reconhecidas no SUAS por normativas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a saber:

- Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos (Resolução CNAS 27/2011)
- Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho (Resolução CNAS 33/2011)
- Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Integração a vida comunitária (Resolução CNAS 34/2011)
- Programa Primeira Infância no SUAS (Resolução CNAS 19/2016)



# 4 Organizações religiosas e aquelas que realizam apenas doações são reconhecidas na assistência social?

Segundo o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) – plataforma do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA -, existem no Brasil mais de 140 mil organizações religiosas, que são reconhecidas como OSCs na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, desde que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

No entanto, as entidades que desenvolvem ações pontuais, de caráter exclusivamente caritativo e/ou religioso, com atendimentos esporádicos e não continuados, não se caracterizam como entidades de assistência social. O auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade social de forma eventual, por meio de arrecadação de doações e distribuição destas (cestas básicas, refeições, vestuários, material de construção, móveis etc) não se caracteriza como uma “prestação de serviço permanente e planejada”, nos termos da Política de Assistência Social.



Conforme determinação do Conselho Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS 191, de 10 de novembro de 2005):

*Art.1º (...)*

*Parágrafo Único. Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.*

A relação de entidades religiosas com a assistência social é histórica e data do século XVI. Porém, a partir da Constituição Federal de 1988, que reconhece a assistência social como política pública, ou seja, dever do Estado e direito do cidadão e com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), além da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizações de cunho religioso apenas são reconhecidas no SUAS se (1) ofertarem serviços, programas e projetos regulamentados; (2) atenderem aos parâmetros das normativas da política; (3) não realizarem evangelização dos usuários e famílias no serviço e qualquer tipo de imposição ligada a crenças, religiões e/ou discriminação do público atendido.

# Apoio Técnico aos municípios de Minas Gerais

No dia 16 de fevereiro de 2022, o DRSP, a convite da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedese) do estado de Minas Gerais, participou de um encontro virtual sobre o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) para as equipes técnicas das secretarias municipais e conselhos de assistência social. Realizamos uma apresentação sobre os níveis de reconhecimento das OSCs no SUAS e uma oficina sobre o passo a passo para o preenchimento do CNEAS.

A gravação do encontro está disponível no Canal da Sedese MG no Youtube.

[Clique aqui para acessar](#)



[a gravação do evento](#)

## A nova Lei da Certificação CEBAS

A Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, confere ao processo de Certificação de Entidades Benéficas em Assistência Social (CEBAS) maior celeridade, bem como garante previsibilidade por parte das entidades quanto ao período que irão usufruir das imunidades resultantes da certificação.

Destacamos o fato de que os requerimentos das entidades com atuação em mais de uma área – educação; saúde; e assistência social – ficam dispensados da comprovação dos requisitos específicos para cada área não preponderante. Ou seja, não será obrigatória a manifestação de todos os Ministérios, respeitando os limites impostos nos normativos legais.

A previsibilidade quanto ao período de gozo de imunidade nos processos de concessão de certificação reside no fato de que a imunidade retroagirá à data do protocolo do requerimento, para fins tributários – desde que o processo seja deferido - e sua validade será computada a partir da data da publicação da decisão de deferimento. Na forma da lei, situações que impuserem dilatado período de tempo para a conclusão do processo de análise, não prejudicarão os requerentes.



A nova previsão de que as entidades poderão desenvolver atividades que gerem recursos, não abre espaço para que estas não atendam ao critério de preponderância, no qual a maior parte de seus custos e despesas sejam em serviços, programas ou projetos no âmbito da assistência social. É válido reforçar que este critério se aplica para a delimitação do Ministério certificador, como também, em relação à possibilidade de certificação entre atividade fim (socioassistencial) e meio (comercial). Quando os custos e despesas são maiores na atividade comercial, à entidade não será concedida a certificação requerida, por conta da não preponderância em assistência social.

A qualquer momento, a entidade poderá acompanhar as fases pela própria Plataforma e aguardar a decisão do processo.

Dentro do Portal de Serviços, basta que a entidade acesse a Plataforma Digital, informe alguns dados e apresente os documentos relacionados na legislação do CEBAS, acessar o número do protocolo para ter acesso de forma integral do processo.

[Clique aqui para acessar](#)



[a plataforma digital](#)

O Ministério da Cidadania também disponibiliza planilha, acessável pelo link ao lado, no qual informa todos os processos protocolados, bem como a fase em que se encontram.

[Clique aqui para acessar](#)





# Evento de entrega simbólica da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

O Ministério da Cidadania realizou no dia 21/03, a entrega simbólica da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS. Foram 323 organizações da sociedade civil, com atuação exclusiva ou preponderante na assistência social, que passaram a usufruir da Certificação CEBAS no mês de março.

O evento contou com a presença do então Ministro da Cidadania, João Roma, da Secretária Nacional de Assistência Social, Maria Yvelonia, e do Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto, Alexandre Reis.



[Clique aqui para acessar](#)



[a gravação do evento](#)

# Construa com a gente nosso boletim!

Contribua mandando sugestões de temas a serem abordados no e-mail:  
[redprivadasuas@cidadania.gov.br](mailto:redprivadasuas@cidadania.gov.br)

Clique no ícone abaixo para acessar o Blog da Rede SUAS e conferir os demais boletins já publicados pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS. O Blog é atualizado diariamente pela Secretaria Nacional de Assistência Social com materiais de orientação, normativos, vídeos, cartilhas, manuais, dentre outros.



## Ficou alguma dúvida?

Entre em contato conosco!

Central de Relacionamento: 121  
[redprivadasuas@cidadania.gov.br](mailto:redprivadasuas@cidadania.gov.br)

## Mais informações:

[linktr.ee/redprivadasuas](http://linktr.ee/redprivadasuas)

Ministério da Cidadania  
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Smas Trecho 3, S/N  
Brasília - DF  
[www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br)  
Ouvidoria:121

## Equipe Técnica

Daniella Cristina Jinkings Sant'Ana  
Flavia Azevedo Leite Silva  
Gabriel Carvalho Branco Ribeiro  
Íuri Knuivers Franco  
Rívia Helena de Araújo



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

